

**SOBERANIA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA  
(GRECO-ROMANA) – *AUCTORITAS***

---



**Luiz Alberto G. S. Rocha\***

Para tornar mais clara a discussão sobre os desafios que a soberania enfrenta em seus aspectos políticos dentro do Estado contemporâneo ou da “segunda modernidade”, como Jürgen Habermas costuma denominá-lo, faremos uma análise dos pontos relevantes da evolução que o conceito de soberania teve na Antigüidade clássica.

É preciso ficar atento, no entanto, na ligação do conceito de soberania com o próprio desenvolvimento histórico e cultural de cada sociedade, o que nos levará a inúmeras formas de “soberania” e estudos sobre o assunto. Todos eles nos informam direta e indiretamente um pouco da nossa própria história e auxiliam no delineamento das formas possíveis de trabalhar o Estado atual diante dos desafios da globalização.

## Grécia

Sem dúvida, o mundo helênico trouxe inúmeras contribuições para a formação da cultura ocidental e, até certo ponto, também oriental. A estrutura e clareza de seu modo de vida tiveram grande influência nas manifestações atuais da sociedade e do Estado contemporâneo, até mesmo se nos dermos conta de que os novos conceitos são, de alguma forma, um partir de alguma idéia antiga que é adaptada por ourives intelectuais para os tempos e necessidades atuais. A melhor forma de entender, portanto, que tipo de contribuição os gregos deram aos nossos questionamentos sobre a soberania é entender o *locus* de toda a atividade cotidiana grega: a *polis*.

Não há excesso, apenas ênfase, no dizer que, e acompanhando Aristóteles, o cidadão grego não podia ser entendido fora dessa realidade de cidade-estado. Só é

\* Doutorando em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado. E-mail: lagrocha@usp.br.

possível conceber o homem helênico dentro dessa existência que lhe impõe não somente um convívio social, mas todo um conjunto de valores éticos, morais, culturais e religiosos, que suprem por completo a sua vida.

A *polis* determina inclusive qual a contribuição que o indivíduo deve oferecer à cidade, pois a natureza divide a espécie humana entre aqueles que devem mandar e aqueles destinados ao uso da força física (escravos): “alguns seres, ao nascer, se vêem destinados a obedecer; outros, a mandar” (Aristóteles, 1995, p. 17).

Os cidadãos pertencem a uma realidade em si superior ao próprio indivíduo que, em termos mais modernos, pode ser entendida como a união inseparável do Estado e da Comunidade. Viver, continua Aristóteles, fora desse sentido natural só cabe aos animais e semideuses.

É evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem (Aristóteles, 1995, p. 14).

Interessante notar que o cidadão, enquanto simples elemento do todo (*polis*), acaba frutificando um espírito individualista em que não reconhece como cidadãos os indivíduos de outras cidades-estado e muito menos aqueles que viviam fora do mundo helênico (bárbaros). A *polis* era uma realidade posta que não enfrentava contestação, era uma cidade dogmática.

Voltando os olhos para a realeza percebemos que “o rei homérico não é um rei-deus. Mas *seu poder vem dos deuses*” (Gaudemet, 1972, p. 59). O poder da monarquia não tem uma explicação terrena, não há poder na monarquia homérica que não lhe seja atribuído por Zeus. E sua função dentro da *polis* é, sobretudo, ser chefe da guerra, conduzindo, freqüentemente em pessoa, o exército ao combate. Vale ainda ressaltar que o rei não é nem juiz nem legislador – característica relevantíssima para o conceito de soberania que Bodin formulará séculos mais tarde.

Cabe, para efeito de exame do tema proposto, questionarmos a existência ou não do conceito de soberania na Grécia. É possível dentro da configuração da *polis* falarmos em Estado soberano grego? Responder a essa questão nos ajudará a completar o quebra-cabeça do conceito de soberania por meio da evolução de suas formas no trilho da história dos povos.

Celso de Albuquerque Mello acredita que a Grécia conheceu o conceito de soberania, pois ali já se encontrava o conceito de autarquia, auto-suficiência. Mello ratifica seus pensamentos afirmando que:

a prova da existência desta são os institutos que regiam as relações internacionais, como o envio de representantes diplomáticos, conclusão de tratados em pé de igualdade, a realização de confederações, bem como a arbitragem para a solução dos litígios internacionais (Mello, 1999, p. 9).

É bem verdade que a estrutura da *polis* se funda em uma dupla independência: a primeira de viés econômico, a autarquia, que entendia a cidade como garanti-

dora da vida material da população; a segunda, político, no qual se fala em autonomia, independência diante de outras *polis*. Sem qualquer das “duas independências” não havia verdadeiramente uma cidade-estado. Mas entender essa singularidade do mundo helênico como fator suficiente para a construção do conceito de soberania não me parece acertado. Especialmente porque a tradução das estruturas de poder à época importava, como também se fará presente na República romana, em *autarcia* e *autonomia* que não são sinônimos de supremacia real. Esse *auctoritas* corresponde à independência e ao prestígio do rei e não à intensidade e amplitude do poder dentro do Estado.

O principal argumento contra a expressão da soberania na Grécia era a inexistência da divisão necessária entre a comunidade e o Estado. Sem tal separação não é possível haver a hierarquização social, na qual o governo tomasse a proeminência na condução da vida privada do indivíduo. A *polis*, é verdade, tinha um sistema altamente organizado em que o papel de cada indivíduo era destacado, mas ela não compunha uma comunidade e um Estado separadamente,

e isso refletia uma situação real em que a *polis*, ainda que houvesse chegado a ser uma comunidade altamente organizada, também era fundamentalmente uma comunidade onde a perspectiva de seus membros não se havia libertado ainda dos limites familiares e tribais, e a estrutura de governo não se havia alijado ainda suficientemente das formas e instituições da sociedade tribal para dar passo aos métodos e procedimentos do Estado (Hinsley, 1972, p. 32).

O governo da *polis* era limitado por leis dadas pelos deuses que submetiam a comunidade política e que, por isso mesmo, considerava-se auto-suficiente. As *polis* “mantinham uma concepção pessoal, absolutista e teocrática de governar, segundo a qual aquele governo era identificado com os deuses e com a lei” (Hinsley, 1972, p. 35). O que vai demonstrar que o poder não era conferido a um Estado centralizador que coordenasse as funções de governo.

O Estado na concepção aristotélica é um poder auto-suficiente, um poder mais alto, fundado na autarcia [*autarkeia*], nada identificado com o poder político que caracteriza a Soberania (Mota, 1993, p. 5).

Partindo ainda de uma visão externa, isto é, analisando a relação que era estabelecida entre as cidades-estados e destas com os povos bárbaros, não se consegue identificar nada além da já proclamada auto-suficiência que significava, em última instância, uma política baseada na faculdade de governar por suas próprias leis, dirigindo-se por vontade própria um olhar para dentro de si. É crível, pois, que a *polis* pouco soubesse do que ocorria em outras cidades da península balcânica e, ainda menos, da realidade dos povos do Oriente ou da parte ocidental do continente europeu, por exemplo.

Se adotarmos as considerações de R. Keohane e J. S. Nye sobre relações entre Estados –

Interdependência no mundo político refere-se a situações caracterizadas por influências recíprocas entre países ou atores de diferentes países [...] Onde existam recíprocas (embora não necessariamente simétricas) transações onerosas, existe interdependência (Keohane; Nye, 1977, p. 8-9).

—, perceberemos que o sistema grego de Estado era muito fracamente integrado, senão vejamos.

Tucídides ao descrever a guerra do Peloponeso evidencia que as invasões das cidades eram normalmente seguidas por sua integral ruína e que elas eram, freqüentemente, reconstruídas, apesar de ressurgirem menores e tecnologicamente mais modestas. Lógica singular que manteve vivo por longo período o sistema grego de cidades, pois ele acabava por multiplicá-las por todo o mundo helênico. O que nos leva a crer que configurar o sistema político grego como tendo soberania externa é deveras complicado, visto que a integração entre as cidades não era vitalmente relevante para o seu modo de vida. O sistema grego era muito instável para manter uma constância nas relações recíprocas entre as cidades; não há a determinação de uma coletividade internacional na concepção atual que pudesse se fazer independente perante outras, apenas elas se faziam auto-suficientes dentro de um processo de individualização política.

Ficam claros os limites do governo da cidade: incapaz de organizar um grande Estado não consegue reunir as *polis* em um governo central que pudesse fazer frente a inimigos mais poderosos. “As rivalidades fratricidas entre cidades arruinarão o poder político da Grécia” (Gaudemet, 1972, p. 68) e levarão à desagregação do mundo helênico e a sua conquista pelos macedônicos e depois pelos romanos.

Ainda quanto à Grécia, interessa-nos analisar, perfunctoriamente, as formas de governo apresentadas por Aristóteles em *A política*. Assim, temos a classificação aristotélica baseada em dois fatores: o primeiro, voltado para a quantidade de mãos que exerciam a autoridade, se uma, várias ou uma multidão delas; e o segundo, para a maneira com que o governo era exercido, se de forma sã ou corrompida. Desse modo, aqueles são podem ser classificados em realeza, quando apenas um detenha a autoridade, em aristocracia, quando um número reduzido de homens exerça o governo, e em democracia, quando a multidão governa.

Por outro lado, havia os governos viciados que são a tirania para a realeza, a oligarquia para a aristocracia e a demagogia para a democracia. Eles eram danosos para a cidade, pois correspondiam a interesses específicos, sejam do monarca, sejam dos ricos, sejam dos pobres, respectivamente. O que se pode concluir é que nenhum deles era atraente, uma vez que nenhum se ocupava do interesse geral (Aristóteles, 1995, p. 98 e ss.). Classificação que podemos visualizar melhor na tabela a seguir:

<b>Governo Puro</b>	<b>Número de Governantes</b>	<b>Governo Impuro</b>
Realeza	Um só	Tirania
Aristocracia	Um pequeno número	Oligarquia
Democracia	A multidão	Demagogia

As análises de governo do maior pensador político grego demonstram, mais uma vez, a não preocupação pela determinação de uma supremacia de governo que pudesse levar à construção do conceito de soberania. As análises aristotélicas eram baseadas em diferenças quantitativas e éticas, e não em soberania do Estado. O que nos leva à conclusão de que a cultura política grega não questionou a necessidade de um Estado supremo separado da comunidade de tal maneira que a soberania se fizesse presente na Hélade.

Um grande fator de mudança dos conceitos de vida dos gregos que vai importar em grandes referências para os romanos é o advento do cristianismo – talvez o maior acontecimento revolucionário de que se tem notícia na história da humanidade. Com ele mudaram-se as perspectivas iniciais do paganismo; de um mundo regido por uma comunidade de deuses (politeísmo), que tinham os mesmos sentimentos humanos – como raiva, ciúme, amor – e que se relacionavam carnalmente com suas “criações”, sendo exemplo maior a origem mitológica de Hércules, filho da infidelidade de Zeus com Alcmena, sua bisneta.

No cristianismo, o homem passa a ser independente da sua comunidade política para existir como ser humano completo e à semelhança do próprio criador. Ademais, ele não mais sucumbe ao controle da comunidade, pois agora está submetido à lei universal revelada pelo próprio Deus único que lhe confere a capacidade de distinguir o bem e o mal, dando-lhe o livre-arbítrio para direcionar sua vida. A capacidade de distinção entre o bem e o mal é explicada na pregação de Paulo aos romanos quando ensina que somente por conhecermos a lei de Deus podemos compreender o pecado: “eu só conheci o pecado pela lei. Assim, eu não teria conhecido a concupiscência se a lei não tivesse dito: *Não cobiçarás*” (Rm 7, 7).

Isso não quer dizer, entretanto, que a revelação isolou o homem da convivência social. O cristianismo tirou-lhe os grilhões ao qualificá-lo como um ser completo que tem sob seu comando todos os frutos da natureza e os animais sobre a terra. Mas ratificou que o estado natural do homem é viver em sociedade, segundo leis naturais que regulem suas ações. Ou seja, a sociedade, ainda que o paganismo grego fosse profundamente diverso da lei cristã, subsiste como *locus* necessário da realização do ideal cristão.

O cristianismo primitivo questionava inclusive, e por essa razão, a necessidade da existência do Estado. A lógica era linear: se todos seguissem, inescrupulosamente, as leis de Deus, o Estado não só deixaria de ter razão de existir, como também assumiria um valor negativo porque seria uma barreira para o livre desenvolvimento das leis naturais.

A doutrina cristã largamente combateu esse entendimento porque ele não englobava toda a essência da função do Estado na sociedade, além de requerer que os homens cumprissem sem falhas os mandamentos divinos. Superou-se o “anarquismo cristão” pela própria interpretação do Evangelho quando Jesus separa o reino do Céu do terreno: “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Mt 22,21; Mc 12, 17; Lc 20, 25).

## Roma

O cristianismo primitivo “nasce” quase simultaneamente com o Império romano e se desenvolve sob sua égide. Ele traz como contribuição para nosso estudo a mudança de perspectiva que se verá durante o *imperium*, pois, se antes se partia da comunidade política, organizadora da vida espiritual do cidadão, para se chegar ao indivíduo, agora o ponto de partida é o ser humano, protagonista da vida política. Partindo do homem é que se compreenderá o Estado, sua função e legitimidade.

O cristianismo é um complicador da nossa análise do mundo greco-romano, pois ele nos dará, de alguma forma, a legitimação para o poder centralizado do imperador; tanto que F. H. Hinsley chega a afirmar haver soberania durante a fase imperial da história romana. A confirmação ou não da conclusão de Hinsley é que vai nos guiar nos parágrafos seguintes.

Ainda que nossa maior dúvida esteja na fase imperial, faremos lançar, primeiramente, as principais estruturas republicanas para, com seu declínio, introduzir o governo de Octávio, o Augusto.

Depois da queda do mundo grego diante da Macedônia, a morte de Alexandre deu lugar a um período de guerra entre seus generais que só acabará com o domínio completo de Roma no final do século I a.C. É, por conseguinte, somente com a criação do Estado romano da *totius orbis terrarum* é que se chega à definição da *Pax Romana*.

Roma enfim organiza os conflitos, estabelece a ordem e a paz e assegura uma vizinhança pacífica entre os povos. Mesmo que os romanos acreditassem que Deus lhes tinha confiado a missão de reunir o povo sob um mesmo Estado, o fato é que a dominação romana permitiu o desenvolvimento prodigioso de toda a cultura greco-romana.

Não obstante a *Pax Romana* ter conseguido restabelecer a ordem, ela consistia propriamente na dominação romana sobre seus vizinhos, ou seja, ela não formava um conjunto de Estados iguais que mantivessem relações simétricas; pelo contrário, todos eram subordinados a Roma. “O *Ius Gentium* não era outra coisa que o direito romano interno aplicado aos estrangeiros (*peregrini*) nas relações entre eles ou com os cidadãos romanos” (Korowicz, 1945, p. 15), pelo que, nessas condições, não se podia desenvolver qualquer tipo de direito internacional.

Falando mais designadamente na República romana, percebe-se que, apesar de ter conseguido dominar as demais cidades conhecidas, ela não foi adiante da condição de uma comunidade de cidadãos – uma *polis* –, pelo que os mesmos valores para a não existência da soberania na Grécia se mantinham preservados. É nesses termos, aliás, a apresentação que Jean Gaudemet (1972, p. 163) faz das instituições políticas da Roma republicana no seu *Les Institutions de L'Antiquité*: “a República romana se estabeleceu nos limites da cidade. [...] Em Roma como em Atenas, a cidade é uma comunidade”. Os cidadãos faziam parte de uma comunidade com sentido jurídico mais desenvolvido que o grego, formavam uma *sociedade de direito*, mas ainda dentro dos limites da *polis*.

O *populus Romanus* era a autoridade em cujo nome os magistrados romanos aplicavam a lei. Mas a lei ainda significava originalmente o mesmo que para Aristóteles: não tanto a vontade do povo romano mas a superior moralidade que era dever de Roma impor (Hinsley, 1972, p. 39).

Os limites do governo da *polis* fincarão, tempos mais tarde, as bases da *crise política* que revelarão a inadequação da estrutura política da cidade para um vasto domínio territorial e abrirão passagem para a centralização do poder no Império.

Roma, partida também do regime da cidade, reencontrará um problema análogo e terminará, depois de mais de um século de crises, por achar uma solução. A Grécia, ao contrário, falhou e aqui marcou a inferioridade de sua genialidade política (Gaudemet, 1972, p. 68).

O fim da fase republicana romana é normalmente designada pela passagem do trono de César para seu filho adotivo, Octávio, em 43 a.C. Apesar da força do sobrenome, o novo imperador enfrentou problemas de validação do seu trono que só foram resolvidos com a centralização do poder quando Octávio foi proclamado *Augustus* pelo Senado, em 27 a.C., e confirmado pelo mesmo órgão, em 23 a.C., com o poder tribunicio vitalício e o *imperium* pró-consular sem limites.

Retomando agora a pergunta feita parágrafos antes sobre a existência do conceito de soberania na Roma imperial – a fase republicana não desperta defensores – encontraremos os seguintes pontos de vista.

O primeiro, defendido por F. H. Hinsley, vê a transição do modelo das monarquias gregas para a concentração de poder no Império romano como a evolução necessária para se localizar na península italiana o surgimento do conceito de soberania (Hinsley, 1972, p. 40 et seq.).

O autor se explica dizendo que a passagem da República para o Império fez coexistir institutos de ambas as fases, como os cônsules, o Senado e os magistrados republicanos de um lado e o imperador de outro – ainda chamado de *princeps civitatis*. Porém com o lento, mas contínuo, ganho de força do imperador perante as instituições republicanas, o governo de Roma conseguiu edificar um novo tipo de governo, no qual havia uma autoridade central única. O *auctoritas* deixou de ser um atributo vago de governo e passou à concreta realidade de *imperium* pró-consular, que se converteu na expressão única do poder, à qual se dava o título de *imperator* – honra a que os generais vitoriosos não mais tinham acesso, passando, a partir de Nero, a serem chamados simplesmente de *princeps*.

Hinsley continua a sua argumentação lembrando o Edito Imperial de 212 d.C., que conferia a todas as pessoas livres a condição de cidadão romano, como prova cristalina do poder central do *imperium Romanum*, já diferente do republicano *imperium populi Romanum*. O *Corpus Juris* de Justiniano reafirma, também, a força do poder imperial ao estabelecer a doutrina da *lex regia*: “Quod principi placuit legis habet vigorem; utpote cum lege regia quae de imperio eius lata est, populus ei et in eum omne suum imperium et potestatem conferat” (Hinsley, 1972, p. 44).

Ainda que pesem os argumentos de Hinsley, uma leitura diversa do sistema de poder durante a Roma imperial pode ser feita. Isto é, a força do Imperador não correspondia exatamente a uma legitimação jurídica (e até certo ponto social) no sentido do estabelecimento de uma estrutura de Estado com uma visão de poder soberano a Bodin ou ainda no sentido moderno da unidade de poder a que corresponde a decisão final dentro de um Estado.

O *imperium* foi originalmente um poder de comando fundado sobre a força e o prestígio do chefe. Mesmo o título de *Augustus* recebido por Octávio tem sua origem etimológica em *augere* e *auctoritas*. “*Augustus* é aquele que reúne os poderes de outros órgãos do Estado por sua *auctoritas*” (Gaudemet, 1972, p. 276).

A força do Imperador (a *auctoritas*) se impõe pelo prestígio – freqüentemente conseguido pelas vitórias em combate – e pela força, porém seu poder só se legitima juridicamente pelo Senado. Este divide com o Imperador as tarefas de governo; cabendo o gerenciamento do tesouro e a administração ao primeiro e o comando supremo das tropas e a competência para negociar tratados e decidir a guerra ao segundo. O que mostra que o poder do Imperador romano estava muito mais ligado às virtudes cívicas e morais do Imperador do que a um governo imperial bem estruturado.

Os diversos termos que os historiadores usam para explicar a vida política romana como *majestas*, *imperium* e *potestas* indicam apenas o grau de poderio civil ou militar que um tribuno ou magistrado conseguia; qualquer deles, no entanto, não é capaz de traduzir a supremacia do Estado. Além do que a função do Estado na Antigüidade clássica, e durante uma boa parte da Idade Média, é garantir a segurança aos cidadãos, sem qualquer interferência na esfera privada. Vide o problema que Roma enfrentou [e não resolveu], durante a Crise Moral e Social, na qual o apego ao luxo e a concentração de riquezas foram questionados.

Ademais, a inexistência de oposição entre Roma e outro foco de poder não dava azo a um conceito que é necessariamente relacional. Isto é, sem dois centros de poder, no mínimo, não se pode creditar ao único existente o qualificativo de soberano, pois lhe falta o termo de comparação do qual ele será o superlativo.

Conclui-se, finalmente, que a noção de soberania não fora alcançada durante a Antigüidade clássica. Mesmo que os romanos tenham chegado bem próximo da afirmação moderna de soberania e que importe a discussão levantada acima, a verdade é que os avanços da política romana desaparecerão durante boa parte da Idade Média até efetivamente retornar para mostrar seus contornos com Jean Bodin (1997, p. 48-49) que, ao explicar a soberania, sentenciará:

nem o ditador romano, nem o *harmoste* de Esparta [...] nem qualquer outro comissário ou magistrado com poder absoluto para dispor da república por tempo limitado, tiveram alguma soberania.

## Referências

- ARISTÓTELES. *A política*. Bauru: Edipro, 1995.
- BODIN, Jean. *Los seis libros de la República*. Madri: Tecnos, 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- GAUDEMET, Jean. *Les Institutions de L'Antiquité*. Paris: Montchrestien, 1972.
- HINSLEY, F. H. *El Concepto de soberanía*. Barcelona: Labor, 1972.
- KEOHANE, R.; NYE, J. S. Power and interdependence. *World politics in transition*. Boston/Toronto: [s.e.], 1977. p. 1-45.
- KOROWICZ, Marc St. *La Souveraineté des États et L'Avenir du Droit International*. Paris: A. Pedone, 1945.
- MELLO, Celso de Albuquerque. A soberania através da história. *Programa Interdisciplinar Direito e Globalização – PIDIG/UERJ. Anuário Direito e Globalização – A soberania*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 7-22.
- MOTA, Pedro Miguel Infante. *O conceito de soberania e o processo de integração europeia*. Relatório do Seminário de Direito Comunitário Institucional orientado pelo Prof. Dr. Fausto de Quadros na Faculdade de Direito de Lisboa no ano letivo de 1992/1993.
- OSIANDER, Andreas. The interdependence of States and the theory of interstate relations – An enquiry into the history of political thought. *Law and State*. Tübingen, v. 53/54, 1996.
- PALLIERI, Giorgio Balladore. *A doutrina do Estado*. Coimbra: Coimbra Ed., 1969. v. 1.